

SQUALO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Março de 2022

www.squalocapital.com.br

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555”), que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações de fundos de investimento, os gestores de carteiras de fundos de investimento possuem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto.

Por sua vez, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) regulou no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas Para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de Administração de Recursos de Terceiros”) que os gestores de carteiras de fundos de investimento devem adotar uma política de voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da Anbima, formalizar tal política em documento específico e levá-lo a registro na Anbima.

Dessa forma, a **SQUALO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS** (“Sociedade”) adota a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais referente aos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão (“Política de Voto”).

2. APLICAÇÃO, OBJETIVO E PRINCÍPIOS GERAIS

A presente Política de Voto aplica-se a todo e qualquer fundo de investimento (“Fundo” ou, quando denominados em conjunto, “Fundos”) gerido pela Sociedade cuja política de investimento permita a alocação de recursos em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias” ou, quando denominadas individualmente “Assembleia”), exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 2.1 abaixo.

O objetivo desta Política de Voto é delinear regras gerais de conduta a serem observadas pela Sociedade nas referidas Assembleias para que seus representantes exerçam o direito de voto com lealdade, visando aos interesses dos Fundos e de seus cotistas, e empregando todo o cuidado e a diligência exigidos pela regulamentação em vigor.

Nas deliberações a serem tomadas nas Assembleias, os colaboradores da Sociedade exercerão o direito de voto no melhor interesse dos Fundos e de modo que possa propiciar a valorização dos ativos que integrem as suas carteiras.

2.1. EXCEÇÕES

A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

- (i) Fundos de investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada em Assembleia a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Sociedade não adota Política de Voto para o referido fundo;
- (ii) Ativos financeiros cujos emissores sejam sediados fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR's).

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Preliminarmente, a área de gestão de recursos da Sociedade analisará se a matéria a ser deliberada em Assembleia convocada pelo emissor do Ativo é uma das matérias obrigatórias listadas abaixo. Em caso positivo, a Sociedade estará obrigada a proferir voto em tais assembleias. Para tanto, a área de gestão de recursos analisará todas as informações disponíveis para o exercício do direito de voto do Fundo e proferirá o voto de acordo com suas convicções e no melhor interesse do Fundo e seus cotistas.

Caso se trate da aprovação de quaisquer outras matérias cujo voto não seja obrigatório, a área de gestão de recursos avaliará os impactos para o Fundo da eventual aprovação da matéria posta na ordem do dia da Assembleia e, caso entenda ser tal impacto relevante, proferirá o voto de acordo com sua convicção.

A Sociedade deverá realizar o credenciamento dos seus representantes no local da Assembleia na forma estabelecida pelos emissores do Ativo.

3.1. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração do emissor do Ativo, conforme aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pelo Fundo; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, a critério da Sociedade;

- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- (iii) No caso de cotas de Fundos:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo Anbima do Fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do Fundo; e
 - g) Assembleia de cotistas motivada por fechamento do fundo em função de casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do art. 39 da Instrução CVM nº 555.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Sociedade poderá comparecer a Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos Fundos e dos cotistas.

3.2. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE NÃO EXERCÍCIO DE VOTO

É importante ressaltar que, ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, a Sociedade não exercerá o direito de voto que lhe cabe se:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- (iii) A participação total dos Fundos sob gestão da Sociedade, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo sob gestão da Sociedade possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (iv) Houver situação de efetivo ou potencial conflito de interesse, observadas as disposições da Cláusula IV desta Política de Voto; ou
- (v) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, pela Sociedade, para a tomada de decisão.

4. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A atuação da Sociedade é pautada pela transparência com os cotistas, ética, respeito à legislação e segregação de atividades visando a evitar potenciais conflitos de interesses. Dessa forma, identificamos abaixo, a título exemplificativo, algumas situações de potencial conflito de interesses que devem ser mitigadas pela Sociedade:

- (i) A Sociedade é responsável pela gestão e/ou administração de Ativos do emissor ou seu afiliado e/ou recomenda que outros clientes invistam em Ativos de tal emissor ou afiliado;
- (ii) O emissor seja uma empresa ligada à Sociedade, ou sob controle comum, direto ou indireto;

- (iii) Um administrador ou controlador do emissor é também administrador, sócio ou empregado da Sociedade ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto; e
- (iv) Algum interesse da Sociedade ou de um sócio, administrador ou empregado da Sociedade possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelas áreas de compliance e de gestão de risco da Sociedade.

Vislumbrado um potencial conflito de interesse e, desde que não exista nenhuma obrigatoriedade de exercício do direito de voto advinda dos órgãos reguladores ou autorreguladores aos quais a Sociedade esteja subordinada, bem como não haja nenhum prejuízo patente aos Fundos e, conseqüentemente, aos seus cotistas, a Sociedade abster-se-á de participar da respectiva Assembleia.

Porém, em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar de voto ou caso a abstenção gere ou possa gerar prejuízo patente aos Fundos e, conseqüentemente, aos seus cotistas, a área de gestão, com base nos princípios gerais estabelecidos nesta Política de Voto, decidirá de forma isenta e no melhor interesse dos cotistas envolvidos. Poderá também ser solicitada uma orientação de voto dos cotistas dos fundos.

5. PROCESSOS DECISÓRIOS DE VOTO

O processo decisório sobre as matérias a serem votadas é de responsabilidade da área de gestão de recursos da Sociedade, cabendo à área de *compliance* realizar o controle e a execução desta Política de Voto, registrar e formalizar o exercício de voto, em nome do Fundo.

A Sociedade decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos dos emissores dos Ativos ou que por qualquer outra forma tenham chegado ao seu conhecimento, sendo certo que, se tais informações e documentos se revelarem insuficientes para a tomada de decisão, a própria Sociedade buscará obter diretamente junto aos emissores dos Ativos informações e documentos adicionais.

Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento de cada Fundo, o administrador de cada Fundo outorgará à Sociedade, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para tal, mediante instrumento de

procuração, os necessários poderes para representar os Fundos nas Assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política de Voto, cabendo à Sociedade tomar os atos necessários para participar de tais Assembleias.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Após a realização das Assembleias, a Sociedade disponibilizará o inteiro teor dos votos proferidos no interesse dos Fundos, bem como o resultado das respectivas Assembleias, na forma acordada entre a Sociedade e o administrador dos Fundos.

Caberá ao administrador dos Fundos disponibilizar aos investidores e fornecer aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da Sociedade relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (*e-mail*) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (*internet*).

A obrigação de comunicação aos cotistas, a que se refere este item da Política, não é obrigatória quando envolver:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) decisões que, a critério da Sociedade, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) matérias não relevantes, caso a Sociedade tenha exercido o direito de voto.

Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimentos relacionados a esta Política, podem ser endereçadas ao Diretor de Risco e *Compliance*.